



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 181/2021/PMX.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2021/FMS.

A Comissão de Licitação do Município de XINGUARA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante autorização do Sr. **YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA**, Secretário Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação emergencial de empresa especializada para o **Fornecimento de Medicamentos**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo de medicação no tratamento dos pacientes portadores de COVID - 19, neste Município de Xinguara, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado, Portaria MS 188/2020, assim como na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que perdeu a sua vigência em 31/12/2020, no entanto, o STF, em decisão do ministro Ricardo Lewandowski, prorrogou a vigência das medidas sanitárias excepcionais e decidiu pela extensão dos prazos dos art. 3º, 3ª -A, 3ª -B, 3ª -C, 3ª -D, 3ª -E, 3º -F, 3ª -G, 3ª -H e 3ª -J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas para além de 31/12/2020, uma vez que ainda presente o estado de emergência decorrente da pandemia do Covid-19.

Ainda que a decisão do STF não tenha abarcado as contratações diretas constantes na então Lei 13.979/20, a necessidade de enfrentamento da pandemia permanece vigente, desde que como solução impreterível ao adequado atendimento das demandas descritas no art. 3º da Lei 13.979/20.

Entretanto, mesmo diante da perda da vigência da Lei 13.979/20 para fundamentar a contratação direta, destaca-se que o art. 24 IV da Lei 8.666/93, expressamente prevê a possibilidade de contratação direta, justamente nos casos de emergência ou calamidade pública, senão vejamos:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV – "Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas. Obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. Contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação do respectivo contrato".

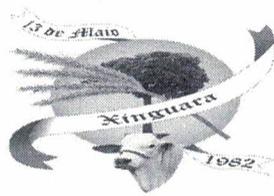
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa visa à contratação emergencial de empresa especializada para o **Fornecimento de Medicamentos**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo de medicação no tratamento dos pacientes portadores de COVID - 19, neste Município de Xinguara, Estado do Pará, pelos motivos expostos pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o aumento de casos no município e que a pandemia segue infectando pessoas, as ferramentas de otimização da fase de planejamento da contratação ainda são de extrema utilidade e necessidade nesse

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010
Telefone nº 94-3426-2644

João Batista
Presidente
Portaria Nº 020/2021
XINGUARA
Trabalhando com Amor e Justiça



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

momento, tendo as contratações diretas por emergência função acautelatória, com o objetivo de prevenir e combater os riscos.

Diante do exposto, observando o princípio da eficiência dos atos públicos, e tendo em vista o risco de morte para pessoas do município, necessitamos de diagnósticos ágeis para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e a necessidade de seguir os protocolos do Ministério da Saúde e às legislações relativas à SEGURANÇA, SAÚDE E GARANTIA DE VIDA, este Município entende como urgente e inadiável o atendimento dessa situação que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá a vida dos pacientes, bem como da população de modo geral, se configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar, visando selecionar Empresa habilitada, conforme estabelece o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Por fim, enfatizamos que por meio de decretos e portarias, a Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, com todo o conjunto dos órgãos municipais, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus. Todas as ações, orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

DOS PRAZOS

O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura do contrato de acordo com os requisitos legais e os expressos no artigo 24 incisos IV, da lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado como pode ser verificado nos autos do processo, onde a empresa **APB MARTINS EIRELI – ME**, apresentou a melhor proposta, sendo a mais vantajosa para Administração, conforme consta nos autos do processo e demonstrativo abaixo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	APB MARTINS EIRELI – ME, CNPJ nº 13.987.877/0001-60	MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 EIRELI, CNPJ nº 37.156.206/0001-15	BARBOSA & MARQUEZ LTDA, CNPJ 83.318.600/0001-20
1, 2, 3, 4	Medicamentos para protocolo de combate ao Covid-19.	122.310,00	136.100,00	131.500,00
MENOR VALOR OFERTADO R\$ 122.310,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS).				122.310,00

Proposta da firma vencedora - **APB MARTINS EIRELI – ME**.

ITEM	QUANT.	MODO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE Nº 01					



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

01	2.000	FRASCO	HIDROXICLOROQUINA SULF 400 MG COM 6 CAPSULAS	24,60	49.200,00
02	2.000	FRASCO	ZINCO QUELATO 66 MG COM 14 CAPSULAS	7,28	14.560,00
03	500	FRASCO	CLOROQUINA DIFOSFATO 150MG COM 18 CAPSULAS	17,10	8.550,00
04	50.000	CÁPSULA	IVERMECTINA 6 MG	1,00	50.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 122.310,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)					122.310,00

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela contratação da empresa **APB MARTINS EIRELI – ME**, estabelecida na Av. Xingu, Nº464, Centro, Xinguara - PA, inscrita no CNPJ nº 13.987.877/0001-60, totalizando um valor global de **R\$ 122.310,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, e documentos de habilitação solicitada que comprovam a capacidade do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos deste processo, caso seja aprovado pela Controladoria Geral do Município de Xinguara e Procuradoria Geral do Município de Xinguara.

Xinguara - PA, 08 de dezembro de 2021.


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Secretario

JOSUÉ LIRA DE SALES
Membro